



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.375

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE LORENA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

Considerando que ao Município compete prover o
transporte individual fixando os locais para estacionamento e
as tarifas respectivas (ex-vi da letra "b", nº 10, do art. 5º
da LOM);

Considerando a necessidade de regulamentar os ser-
viços de transporte individual de passageiros;

Considerando que os próprios taxistas sugeriram a
regulamentação dos serviços,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as normas de trabalho, abaixo
mencionadas, as quais deverão ser obedecidas e cum-
pridas pelos motoristas que prestam serviços nos
pontos de taxis autorizados pela Prefeitura Muni-
cipal, conforme segue:

- a) no horário das 6:00 às 19:00 horas sómente será
permitida a saída do primeiro carro ou do segundo
carro da fila, de acordo com a escolha do passag-
ei-
ro;
- b) das 19:00 às 6:00 horas, a saída do primeiro carro
da fila será permitida, mediante a apresentação do
documento e anotações do mesmo, bem como o destino
(caso o passageiro seja desconhecido). O segundo

GA

ku



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.375/96)

carro poderá sair sómente com a autorização do primeiro;

- c) todas as vezes que o primeiro carro da fila for solicitado, o motorista do segundo carro ficará encarregado das anotações; se o motorista estiver sózinho no ponto, ele mesmo deverá fazer as anotações e trancar o livro no abrigo do telefone;
- d) fica proibido ao motorista apanhar passageiros nas proximidades do ponto e as corridas marcadas no ponto só poderão ser efetuadas pelo período de uma hora, caso o taxista esteja do terceiro lugar para trás;
- e) para atender as chamadas pelo telefone, é permitida a saída de qualquer carro, desde que não haja deslealdade do motorista solicitado para com o colega, como por exemplo: dar fichas telefônicas ao passageiro e pedir que telefone das proximidades do ponto;
- f) os carros deverão estar limpos e revisados;
- g) fica encarregado da limpeza do ponto, o primeiro motorista que chegar ao local.

Parágrafo Único - É proibida a lavagem do carro no ponto.

Artigo 3º - Os motoristas deverão prestar ajuda mútua aos outros, quer na fiscalização do ponto ou na organização dos carros na fila.

Artigo 4º - O motorista que estiver em primeiro lugar só poderá rejeitar alguma corrida por motivo devidamente justificado.

Parágrafo Único - O motorista da frente deverá estar sempre próximo ao carro, para que possa atender bem



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.375/96)

os usuários.

- Artigo 5º - Durante o horário de trabalho, fica proibida a ausência do motorista no ponto por longo período de tempo, bem como usar o ponto como estacionamento quando não estiver trabalhando.
- Artigo 6º - Quando o motorista da frente estiver atendendo o telefone e ao mesmo tempo chegar passageiro, o mesmo poderá escolher, desde que não tenha desligado o telefone.
- Artigo 7º - Os motoristas que trocarem de veículo, somente poderão estacionar no ponto mediante a apresentação do alvará e autorização do coordenador.
- Artigo 8º - Os carros com mais de 10 (dez) anos de fabricação, só serão substituídos por outro do mesmo ano ou acima. Os casos de extrema necessidade serão analisados pelo coordenador.
- Artigo 9º - O Coordenador poderá ser substituído a qualquer momento, para isso basta que o candidato faça um abaixo assinado e consiga (metade mais um) de assinaturas dos integrantes do ponto.
- Artigo 10 - Fica rigorosamente proibido ao motorista cobrar a corrida acima do preço da tabela, devendo expor esta ao passageiro caso haja dúvida ou controvérsia. A tabela deverá ser afixada em local visível.
- Artigo 11 - Uma vez obtida a licença como taxista, nova licença sómente poderá ser solicitada 24 (vinte e quatro) meses após a primeira licença concedida.
- Artigo 12 - O taxista deverá comparecer no respectivo ponto de taxi, pelo menos uma vez por semana.
- Artigo 13 - Qualquer desobediência ao disposto no presente De-

99



LIVRO DE DECRETOS

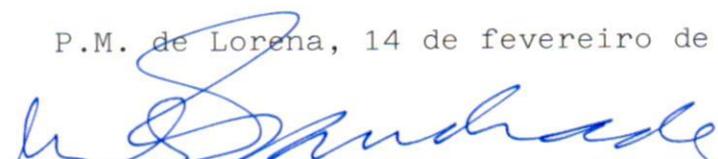
(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.375/96)

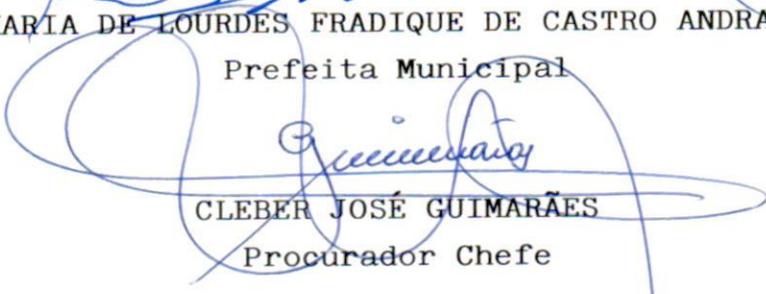
creto, o infrator ficará sujeito a advertência ou suspensão, sendo a mesma comprovada por duas ou mais testemunhas.

Parágrafo Único - O motorista punido, que recorrer da mesma, indo a Prefeitura com calúnias ou mentiras, poderá ter sua punição ampliada.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de fevereiro de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação